



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

EMENDAS SUPRESSIVA, MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Art.1º. O art.1º, do Projeto de Lei Ordinário nº.001, de 23 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG, autorizado a doação dos seguintes imóveis”:

“I – 01 (uma) edificação residencial localizada na Rua, Geni Borge de Souza, nº.823, Loteamento Nova Santana, bairro São Luiz, com área construída de 44,80 m² (quarenta e quatro vírgula oitenta metros quadrados) e seu respectivo lote de terreno nº.04 da Quadra J, com área de 153,22 m² (cento e cinquenta e três vírgula vinte e dois metros quadrados), confrontando pela frente em 8,01 metros para a Rua Geni Borges de Souza; pelo lado direito em 18,92 metros com o lote nº.05; pelo lado esquerdo em 19,38 metros com o Lote nº.03 e aos fundos em 8,00 metros com o Lote nº.02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 35.048, livro 02, avaliado em R\$ 74.696,17 (setenta e quatro mil e seiscentos e noventa e seis reais e dezessete centavos)”.

“II - 01 (uma) edificação residencial localizada na Rua, Geni Borge de Souza, nº.831, Loteamento Nova Santana, bairro São Luiz, com área construída de 44,80 m² (quarenta e quatro vírgula oitenta metros quadrados) e seu respectivo lote de terreno nº.05 da Quadra J, com área de 149,50 m² (cento e quarenta e nove vírgula cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente em 8,01 metros para a Rua Geni Borges de Souza; pelo lado direito em 18,46 metros com o lote nº.06; pelo lado esquerdo em 18,92 metros com o Lote nº.04 e aos fundos em 8,00 metros com o Lote nº.07, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 35.049, livro 02, avaliado em R\$ 73.935,99 (setenta e três mil e novecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)”.

“§1º. As doações dos imóveis descritos nos incisos I e II, do art.1º, desta lei serão destinadas ao interesse social, com a finalidade de abrigar munícipes posseiros com edificações em área de risco e de preservação permanente dentro do imóvel com 30.616,00 metros quadrados, situada em Santana da Vargem, desta comarca, com as seguintes divisas e confrontações: com frente de 197,43 metros para a Rua Domingos Vieira de Lima, confrontando pela lateral esquerda em 21,51 metros com a Rua Francisco Domingos Correa, 77, 70 metros com a Rua Geraldo Machado e 160,68 metros com a Rua Egídio Pedro da Silva; pela lateral direita em 54,67 metros com a Rua Jose Francisco da Silva e aos fundos em 280,41



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

metros com a Avenida Hélio Terra (trecho futuro), registrado no Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 17.841, livro 02. E também com a finalidade de viabilizar à população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e à moradia digna, sustentável e promover e viabilizar o acesso à habitação à população de menor renda”.

“§2º. Serão adotados os seguintes princípios”:

“I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano e inclusão social”;

“II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil”;

“III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios”;

“IV - função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade”;

“§3º. São diretrizes adotadas por esta Lei”:

“I - prioridade para o programa habitacional à população de menor renda”;

“II - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social”;

“III - sustentabilidade econômica, financeira e social do programa implementado”;

“IV - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia”;

JUSTIFICATIVA

Dúvidas surgiram se o imóvel matrícula 35.047 do CRI da Comarca de Três Pontas/MG seria objeto de doação por parte do Poder Executivo Municipal, isso porque, segundo informações do Prefeito, somente duas famílias estavam no local denominado BURACÃO, o qual seria necessária a desocupação. Foi solicitado pela Procuradoria-Geral do Município de Santana da Vargem a alteração do artigo 1º do Projeto de Lei 001/2023, para que seja objeto da doação somente os imóveis matrículas 35.048 e 35.049 registrados no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG. Dessa forma apresento emenda modificativa ao art.1º da PL 001/2023.

Art.2º. Fica inserido o art.2º, no Projeto de Lei Ordinário nº.001, de 23 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

“Art.2º. Os beneficiários desta Lei deverão entregar as áreas edificadas no imóvel denominado Buracão matrícula 17.841 do CRI da Comarca de Três Pontas/MG para a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG”

JUSTIFICATIVA

Esse pedido foi solicitado pela Procuradoria-Geral do Município de Santana da Vargem para que fosse inserido o art.2º no PL 001/2023, em razão que na redação original do projeto de lei em referência, não foi inserido o referido dispositivo. Destaca-se ainda que a alínea “b”, do inciso II, do art.4º, faz referência ao art.2º. Dessa forma, visando adequar o projeto de lei em referência para que o mesmo possa ser aprovado, apresento esta emenda aditiva.

Art.3º. O art.7º do Projeto de Lei nº.001, de 23 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.7º. As despesas com a execução desta Lei correção por conta da seguinte dotação orçamentária nº.02.011.4.122.0402.2002, elemento de despesa nº.3.3.90.39.00.00.00”.

JUSTIFICATIVA

A finalidade da emenda modificativa ao art.7º da PL 001/2023 tem como escopo corrigir erro material.

Santana da Vargem/MG, 24 de abril de 2023.

**SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
VEREADORA**